

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 280/2020

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA
DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE
DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19),
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 092-R de 23 de maio de 2020 da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

Considerando o DECRETO Estadual Nº 4648-R, DE 08 DE MAIO DE 2020, que determina o uso obrigatório de máscaras.

Considerando a Portaria estadual nº 100-R de 30 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Considerando a nova classificação do Município de Afonso Cláudio para o risco moderado.

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o sistema de revezamento do comércio fixado em decretos anteriores. Ficando assim determinado o horário de funcionamento do comércio de 10h às 16h de segunda à sexta-feira, sábados de 7h às 12h.

Parágrafo único – Fica admitida a possibilidade de comercialização remota, com a retirada pelo cliente de produtos em área externa do estabelecimento ou a entrega de produtos na modalidade **delivery**, bem como para o atendimento com hora marcada com as portas fechadas. Esclarece-se que o atendimento a portas fechadas com hora marcada é para atendimento de exclusivamente apenas 01 (um) cliente de cada vez.

Art. – 2º - Considerando a nova classificação para o risco moderado as atividades da administração municipal voltam a sua normalidade.

Art. 3º - Ficam mantidas as regulamentações anteriores com relação ao funcionamento dos supermercados, mercearias, açougues, bares, lanchonetes, farmácias, padarias e academias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantêm-se as disposições anteriores naquilo que não for contrárias a esse decreto.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, em 05 de julho de 2020.

EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO HENRIQUE PAGOTTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO